

ANANINDEUA
É T R A B A L H O

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA
ASSESSORIA JURÍDICA

REF.: PROCESSO Nº 1063/2021 – SESAU.

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAU.

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE DE SAÚDE DE ANANINDEUA.

PARECER Nº 075/2021 – ASJUR/SESAU

I – RELATÓRIO:

Senhora Secretária,

Referem-se os autos acerca da possibilidade jurídica para adoção da modalidade de Sistema de Registro de Preços, objetivando a contratação de empresa para aquisição de material de consumo, como: café, leite, açúcar, adoçante, filtro de papel 103 e biscoitos, para atender as necessidades da Rede Municipal de Saúde de Ananindeua.

A justificativa da referida contratação, dar-se-á pela necessidade de continuidade no fornecimento desses materiais de consumo aos servidores que desenvolvem suas funções nesta Secretaria, e para que os usuários que buscam a mesma, tenham maior conforto e qualidade em seu atendimento.

Por não haver como mensurar exatamente o quantitativo a ser demandado, optou-se pela realização do sistema de registro de preços, o qual permite contratação de forma fracionada.

Após os trâmites iniciais, o presente expediente foi encaminhado ao Fundo Municipal de Saúde para informação orçamentária que subsidiará a despesa durante o período correspondente à vigência solicitada e, então, vieram os autos para dirimir as questões jurídicas quanto esta espécie de Contratação Pública.

É a síntese do relatório.

II – FUNDAMENTOS:

Preliminarmente, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe, com fins de prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar em questões afetas à conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito desta Secretaria Municipal de Saúde, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

ANANINDEUA
É TRABALHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA
ASSESSORIA JURÍDICA

É cediço que para a realização das suas atividades, a Administração necessita firmar contratos com terceiros com a finalidade de obter produtos e serviços. Para evitar a escolha de forma imprópria desses terceiros, a Constituição Federal de 1988 dispõe em seu art. 37, inciso XXI que *“ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes”*.

A Lei que regula o procedimento das licitações é a 8.666 de 21/06/1993 (Estatuto dos Contratos e Licitações), norma de caráter geral, editada com base na competência privativa da União para legislar, nos termos do art. 22, inciso XXVII da Constituição Federal de 1988.

Inserido nesse sistema está o procedimento do Sistema de Registro de Preços, forma de contratação da Administração previsto no art. 15 da Lei 8.666/93. Observa-se que, o Sistema de Registro de Preços foi criado com amparo nos princípios da economicidade, celeridade e da eficiência.

Nesta esteira, artigo 3º do Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013, dispõe: Art. 3º. O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Jorge Ulisses Jacoby Fernandes conceitua o Sistema de Registro de Preços como sendo *“um procedimento especial de licitação que se efetiva por meio de uma concorrência ou pregão sui generis, selecionando a proposta mais vantajosa, com observância do princípio da isonomia, para eventual e futura contratação pela Administração”* (FERNANDES, 2006, p. 31).

A peculiaridade do sistema de registro de preços no tocante à licitação é que, finalizado a concorrência ou o pregão, não há a obrigatoriedade da Administração Pública em promover as aquisições, visto que as compras serão realizadas de acordo com as necessidades

ANANINDEUA
É T R A B A L H O

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA
ASSESSORIA JURÍDICA

do ente, com o contrato firmado posteriormente, no oportuno da aquisição.

Em suma, o Sistema de Registro de Preços permite à Administração contratar serviços e adquirir bens de forma célere e eficiente, valendo-se de um cadastro de preços previamente elaborado por meio de licitação, seja na modalidade concorrência ou pregão.

Analizando o procedimento constante nos autos se verifica o atendimento a todos os requisitos legais, estando apto para gerar os efeitos jurídicos esperados.

III – CONCLUSÃO:

Ante o exposto, considerando os documentos coligidos aos autos; a demonstração efetiva da vantajosidade da modalidade de sistema de registro de preços e necessidade da contratação, em tese, é possível a Contratação de empresa para aquisição de Material de Consumo, desde que observados e cumpridos os apontamentos feitos no presente parecer.

Cumpre salientar que esta Assessoria Jurídica emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, além disso, este parecer é de caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do Gestor Municipal.

Por fim, recomendamos que Vossa Senhoria, encaminhe o presente processo a Procuradoria Geral do Município, para acato do ente juridicamente responsável pelas demandas do Município de Ananindeua/PA e, ainda, seja o presente remetido à apreciação e manifestação da Controladoria Interna.

É o entendimento que submeto à superior consideração.

Ananindeua/PA, 27 de abril de 2021



ADELIO MENDES DOS SANTOS JUNIOR
PROCURADOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA